



# Uruburetama

SECRETARIA DA SAÚDE  
TRABALHO E RESPEITO PELO POVO



**LEI 621/2018, de 29 de maio de 2018**

Publicação por afixação no flanelógrafo do paço da Prefeitura Municipal de Uruburetama em 29 de 05 de 2018 na forma do Art. 65º da Lei Orgânica Municipal e da decisão firmada pelo STJ Recurso Especial nº 105.232 (96006484/Ceará)

José Roberto de Castro Araújo  
Chefe de Gabinete

**DISPÕE SOBRE AJUDA INDENIZATÓRIA (AUXÍLIO FINANCEIRO) AOS SERVIDORES MUNICIPAIS ACE – AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DESTA MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE URUBURETAMA, ESTADO DO CEARÁ**, José Hilson de Paiva, faço saber que a Câmara Municipal de Uruburetama, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica concedida ajuda indenizatória de **40%(quarenta por cento) do piso salarial nacional desta categoria**, aos Servidores Municipais **Agentes de Combate às Endemias**, referente **A Incentivo Financeiro para a Vigilância à Saúde**, repassado mensalmente pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, através do Bloco de Custeio da Vigilância à Saúde, no que concerne as ações e serviços locais de saúde do Setor de Endemias – Vigilância à Saúde.

Art. 2º. – Para fazer jus a ajuda de custo citada no artigo anterior, os ACE - Agentes de Combate às Endemias deverão desempenhar suas atividades, junto ao Setor de Endemias, sob a Coordenação do Supervisor da sua equipe e do Coordenador Municipal de Endemias, cumprindo as normas do Ministério da Saúde, dentre elas:

- I – Desempenhar suas atividades de campo;
- II – Alcançar a meta casa/homem/dia;
- III – Manter o índice aceitável de infestação predial na sua zona;
- IV – Manter o índice aceitável de pendências na sua zona.

Art. 3º. – Não receberão a ajuda de custo, os servidores municipais ACE – Agente de Combate às Endemias:

- I – No gozo de férias;
- II – Licença Médica;
- III – Licença Prémio.

Parágrafo Único: Caso o servidor municipal ACE tenha qualquer tipo de falta, justificada ou não, serão descontados da ajuda de custo proporcionalmente suas faltas, aos dias úteis do mês em curso.

Art. – 4º. –As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações da Prefeitura Municipal de Uruburetama/Fundo Municipal de Saúde de Uruburetama.

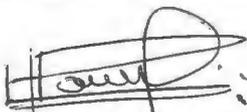


**Uruburetama**  
**SECRETARIA DA SAÚDE**  
**TRABALHO E RESPEITO PELO POVO**



Art. 6º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBURETAMA– CE, aos 29 de maio de 2018**

  
**José Hilson de Paiva**  
**Prefeito Municipal**